



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 019/2020

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA SULCARD COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IDENTIFICAÇÃO EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SULCARD COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IDENTIFICAÇÃO EIRELI**, com sede na Av. Guilherme Schel 2922, bairro Fátima, CEP 92200-712, Canoas-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.813/0001-20, neste ato representada por seu representante legal **ELTON DEECKEN** portador da cédula de identidade nº 4078054428 SJS/II RS e inscrito no CPF sob nº 001.062.890-80, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o objeto abaixo identificado, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 355-2020, realizado com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de confecção de até 100 (cem) crachás de PVC laminado, dimensões 85mm X 54mm X 0,76mm de espessura, impressão digital a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

laser, frente colorida e verso em branco e de 100 (cem) cordões personalizados em poliéster, tecido de alta qualidade, com impressão do logotipo do Coren-RS, impressão silk, 01 (uma) cor de impressão, frente e verso impressos, com fixador de solda e acabamento em jacaré metálico (medidas 85cm X 10mm) cuja solicitação dar-se-á por demanda.

- 2.2.** O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo que a quantia descrita referente aos crachás trata-se de mera estimativa da quantidade que será solicitada.
- 2.3.** Diante da incerteza do quantitativo de crachás realmente solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fica, desde já, ciente que o pagamento será realizado de acordo com as unidades solicitadas e entregues, sem que isso gere revisão econômica do contrato, caso realizada em quantidade e correspondente valor inferior ao estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deve ser confeccionado conforme descrições abaixo:

ITEM 1	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
CRACHÁ	100	Crachás em PVC laminado, 85mm x 54mm x 0,76mm de espessura, impressão digital a laser, frente colorida e verso em branco

ITEM 2	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
CORDÕES	100	Cordões personalizados em poliéster, tecido de alta qualidade, com impressão do logotipo do COREN-RS, impressão silk, 01 (uma) cor de impressão, frente e verso impressos, com fixador de solda acabamento em jacaré metálico (medidas 85cm x 10mm)

3.2. Referente ao Item 01 (Crachás), as solicitações serão realizadas por e-mail, de acordo com a necessidade do Coren-RS, ou seja, por demanda.

3.3. Referente ao Item 02 (Cordões), a solicitação será realizada de uma única vez, na integralidade da quantidade visando a economia de escala.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.1. O valor estimado da despesa com a execução do presente contrato é de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) para o Item 01 (crachás) e o valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para o Item 02 (cordões), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1. CRACHÁS	ATÉ 100 UNIDADES	6,99
2. CORDÕES	100	3,20
PREÇO TOTAL ESTIMADO ITEM 01: R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais)		
PREÇO TOTAL ITEM 02: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)		

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao COREN-RS para o exercício de 2020, sob a seguinte Classificação: Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.008 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 1604, datada de 16/12/2020, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato, bem como da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- Confeccionar crachás e cordões solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias sucessivos, contados a partir do recebimento do Emails de solicitação.
- O serviço a ser executado será solicitado pelo CONTRATANTE por meio de e-mail ou documento equivalente e, no ato da entrega do material solicitado, os produtos serão verificados se correspondem ao efetivamente pedido, devendo a CONTRATADA, quando a emissão da nota fiscal do serviço realizado acompanhar de forma discriminada a quantidade, as características, as ordens de serviço correspondentes, dentre outros itens pertinentes a identificação do serviço prestado.
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer forma ônus ao CONTRATANTE, correndo por sua conta todos os materiais utilizados na confecção dos crachás e cordões personalizados, objeto do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

presente contrato;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto do presente contrato, a qual não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;

h) Reparar, corrigir, remoer, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

i) Responsabilizar-se pela manutenção e sigilo dos dados funcionais encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE;

j) comunicar ao fiscal do contrato nomeado pelo CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo razoável para a correção de falhas, caso não previsto neste contrato;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com obrigações assumidas pela CONTRATADA;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- e) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
- g) Fornecer à CONTRATADA os modelos dos crachás, fotografias e dados pertinentes às informações que devem constar no objeto contratado;
- h) Efetuar o pagamento das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objetos do presente contrato serão executados da seguinte forma:

8.1.1. Serão fornecidos ‘crachás’ com ‘cordões’ para uso do quadro de pessoal do CONTRATANTE, que se encontram em atividade, até 15 (quinze) dias sucessivos após recebimento dos dados cadastrais a serem fornecidos pelo CONTRATANTE.

8.1.2. Os crachás serão disponibilizados pela CONTRATADA à medida que forem solicitados pelo CONTRATANTE, porém, respeitando o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, respeitando-se a quantidade de cada item.

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) acumulados sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento dos produtos sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

10.2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

10.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

10.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo respeitada a ampla defesa e o contraditório.

10.6. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

10.8. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.

10.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado através de Portaria, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente CONTRATO.

12.1.1 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste contrato fica adstrito à vigência do orçamento referente ao exercício de 2021 a contar do dia 04/01/2021 e término na data de 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada a assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

14.3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do ponto 14.2. são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do ponto 14.2. poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

14.5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

SULCARD COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IDENTIFICAÇÃO EIRELI
ELTON DEECKEN

Testemunhas:

1.

2.